



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria de Relações Institucionais do Gpjt

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chega
de
Trabalho
Infantil

PGEA: 20.02.0001.0010406/2021-53

Parte: Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância – ABRAMCA

Assunto: Notícia irregularidades

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA, instaurado a partir do Ofício nº 27/2021, encaminhado pela Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância – ABRAMCA, por meio do qual notícia irregularidades em ambulâncias de todo o Brasil e nos registros dos condutores.

Aprovo o parecer da Secretaria de Relações Institucionais - SRI com fundamento no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, e **determino**:

a) a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal, recomendando, em suas atividades de rotina, a realização de fiscalização frequente de ambulâncias de todo o Brasil e a exigência do certificado do curso de Conductor de Veículo de Emergência quando o tráfego ocorrer em vias sob sua jurisdição, considerando a necessidade de se preservar um meio ambiente do trabalho hígido e a própria segurança de todos nas rodovias federais;

b) a expedição de ofício ao Ministério da Saúde, recomendando que, em suas atividades de rotina, proceda à fiscalização dos dados constantes do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), requerendo dos estabelecimentos de saúde atualizações referentes aos profissionais ali registrados, em relação aos CBOs dos Condutores de Ambulância. **O referido ofício deverá ser encaminhado pelo Procurador-Geral da República ao Ministro da Saúde, em atendimento ao art. 8º, § 4º da Lei Complementar nº 75/1993.**

c) a expedição de ofício ao Ministro do Trabalho e Previdência, recomendando que, em suas atividades de rotina, proceda à aplicação de sanções para as empresas que não efetuaram o registro correto nas CTPS dos trabalhadores que laboram na função de Conductor de Ambulância para o CBO de número 7823-20. **O referido ofício deverá ser encaminhado pelo Procurador-Geral da República ao Ministro do Trabalho e Previdência, em atendimento ao art. 8º, § 4º da Lei**

Complementar nº 75/1993.

d) ciência do pedido do requerente, do Parecer da SRI e deste Despacho à Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical, deste Parquet laboral, considerando as alegadas dificuldades na celebração de acordos e convenções coletivas entre as contra-partes, para as providências que entender cabíveis; e

e) a ciência das medidas adotadas por este Ministério Público à Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância – ABRAMCA, com o encaminhamento deste despacho e do parecer elaborado pela SRI.

Após, arquivem-se os autos.

À Secretaria Operacional para cumprimento.

(assinado digitalmente)
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho